



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 280/2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas MG, no usos de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 55 inciso VI e artigo 139 do Regimento Interno, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- As diárias dos membros do Poder Legislativo e Servidores da Câmara Municipal de Maripá são regulamentadas por esta Resolução

Art. 2º - Diárias são verbas indenizatórias, não incorporável ao salário, vencimentos e subsídios, destinadas a custear despesas relacionadas a viagem de trabalho, treinamentos, simpósios, convenções, compromissos oficiais, agenda de relevante interesse público e afins.

Art. 3º- Compete ao Presidente da Câmara a autorização para concessão de diárias que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 03(três)dias da data da realização da viagem em formulário próprio constante no Anexo II desta Lei, salvo em caso de emergências

Parágrafo único: A concessão de diária fica condicionada sempre à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.4º- A diária será composta de até três parcelas:

I- Alimentação: destinada a indenizar o membro do Poder Legislativo e Servidor por suas despesas pessoais durante o período de deslocamento, tais como alimentação, saúde e higiene;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

II- Hospedagem: para custeio de diárias em hotéis, pousadas e congêneres;

III- Deslocamento: para pagamento de despesas com passagens e deslocamento

§1º- Os valores concedidos a título de alimentação e os limites para a parcela de hospedagem são os constantes do Anexo I desta Resolução

§2º- Os valores concedidos a título de hospedagem e deslocamento estão condicionados a apresentação de orçamento prévio e posterior prestação de contas com documentos fiscais hábeis.

§3º- Os valores recebidos para custear hospedagem e deslocamento não utilizados na viagem que originou a diária deverão ser restituídos em até cinco dias uteis.

§4º- A diária é devida sempre que o deslocamento for superior a seis horas.

§5º- Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada pelo solicitante e previa autorização do Presidente.

Art.5º-Os membros do Poder Legislativo e Servidores que receber diária é obrigado apresentar Relatório de Viagem no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno a sede , devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo III desta Resolução.

Art.6º-Os valores estabelecidos no Anexo I poderão ser reajustados anualmente mediante Portaria do Presidente, utilizando índice oficial.

Art.7º-Não será concedida nova diária, a nenhum membro do Poder Legislativo e Servidor que estiver em falta com a apresentação de relatórios de viagem

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| DISTANCIA DE DESLOCAMENTO | VEREADORES E SERVIDORES |
|--|---|
| DO MUNICÍPIO ATÉ 150 KM | Alimentação 120,00 Hospedagem 250,00 |
| DE 150 KM A 300 KM | Alimentação 200,00 Hospedagem 350,00 |
| DE 300 A 1.200 KM | Alimentação 250,00 Hospedagem 600,00 |
| DA CAPITAL E LOCALIDADES ACIMA DE 1.200 KM | Alimentação 350,00 Hospedagem 950,00 Transporte urbano 300,00 |





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

| |
|-------------------------------|
| SOLICITANTE |
| NOME ----- ----- |
| CARGO ----- ----- |

| |
|---|
| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE |
| 1- CIDADE ----- ----- |
| 2-SERVIÇO A SER EXECUTADO ----- ----- ----- ----- |
| 3-DATA DE AFASTAMENTO ----- DATA DE RETORNO ----- |





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

| | |
|---|--------------------|
| PARCELA ALIMENTAÇÃO | |
| VALOR ----- | |
| ORÇAMENTO HOSPEDAGEM | |
| VALOR ----- | |
| DESLOCAMENTO | |
| 1- VEICULO OFICIAL -----SIM -----NÃO | |
| 2-ORÇAMENTO DESLOCAMENTO | |
| VALOR ----- | |
| TOTAL | |
| | VALOR ----- |
| ----- | |

DATA-----/----/-----

Assinatura do solicitante

AUTORIZADO

POR _____

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

PERÍODO DA VIAGEM -----/-----/----- A -----/-----
/-----





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

DESTINO DA VIAGEM

NOME-----

RESUMO DOS GASTOS

| | |
|--|--------------|
| GASTOS COM HOSPEDAGEM | VALOR |
| GASTOS COM DESLOCAMENTO | VALOR |
| TOTAL DE GASTOS | VALOR |
| - Parcela hospedagem e deslocamento | VALOR |
| SALDO A RESTITUIR | VALOR |

RELATORIO DA VIAGEM-destacar as principais datas e atividades realizadas





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Data -----/-----/-----

Assinatura

APROVADO

Assinatura

Mensagem ao Projeto de Resolução n. /2025

O presente **Projeto de Resolução** tem por finalidade **instituir e regulamentar a concessão de diárias** aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, quando se fizer necessário o deslocamento para outras localidades, no interesse do Poder Legislativo.

A instituição de diárias representa **instrumento administrativo indispensável** para assegurar o adequado desempenho das atividades parlamentares e técnicas, possibilitando a participação em cursos de capacitação, seminários, audiências, reuniões, eventos oficiais e demais compromissos externos relacionados às atribuições legislativas e administrativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A fixação de critérios objetivos para a concessão, pagamento, comprovação e prestação de contas das diárias visa garantir **transparência, controle e economicidade**, em conformidade com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Ressalta-se que diversas Câmaras Municipais e órgãos públicos em todo o país adotam regramento semelhante, uma vez que o custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando o agente público estiver a serviço fora do Município, é prática administrativa consolidada e necessária ao desempenho das funções públicas.

Ao estabelecer parâmetros claros, valores definidos e procedimentos de autorização e comprovação, esta Resolução contribui para o aprimoramento da gestão da Câmara Municipal, evitando excessos e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados **exclusivamente para atender o interesse público**.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regulamentação específica para a matéria no âmbito deste Poder Legislativo, **submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores**, confiante de que a sua aprovação contribuirá para a melhoria contínua das atividades institucionais da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 4 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

